

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

Processo nº: 001/1.05.0331573-0
(001/1.05.0331918-3/001/1.05.0331917-5)

**MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA, MASSA FALIDA
DE GRÁFICA EDITORA PELOTENSE LTDA E MASSA FALIDA DE EDITORA
JORNALÍSTICA GRANDE DO SUL LTDA,** já qualificadas nos autos
FALIMENTARES em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu
sindicó, Fabrício Nedel Scalzilli, dizer e requerer o que segue.

Conforme manifestação lançada anteriormente por esse profissional, seguem algumas considerações no sentido de encerrar, concomitantemente, essa demanda falimentar. Somado a isso, consoante manifestação anterior, com o escopo de unificar as falências em um único procedimento, eis que os efeitos falimentares restaram estendidos às demais empresas.

Assim, segue um relatório englobando a totalidade das falências, bem como o quadro-geral de credores unificado das mesmas.

Vejamos.

A empresa Delcor Tintas Gráficas S/A ajuizou ação judicial com o escopo de que viesse a ser declarada a falência da sociedade empresária denominada Editora Fotoletras Ltda, sendo a referida ação, inicialmente, autuada sob o nº 001/1.05.0645504-5.

Na oportunidade foi referido pela autora que seria credora da ré, uma vez que essas mantinham relação mercantil. Assim, com fulcro em duplicatas mercantis que, à época, atingiam o montante de R\$ 120.645,68 (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) foi requerida a decretação da falência da demandada. Juntou documentos (fls. 05/190).

Às fls. 196/197, foi requerida a citação de empresa na figura de seus sócios, Milton Aloísio Berwian e Antônio Carlos Olivieri, sendo que, à fl. 210-V, foi efetivada a citação do primeiro.

As fls. 212/220, foi apresentada contestação por parte da ré, bem como foi juntada documentação às fls. 221/224.

Réplica às fls. 226/228.

Às fls. 238/250, ocorreram tentativas de conciliação por parte do Juízo.

A decisão do Juízo *a quo* foi acostada às fls. 255/258, sendo que o pedido foi julgado improcedente, sendo, às fls. 260/265, interposta apelação pela então autora.

Parecer do *Parquet* às fls. 286/291.

O acórdão que decretou a falência da empresa requerida foi acostado às fls. 299/304.

Foi interposto recurso especial contra a decisão referida acima (fls. 310/322. Protocolada petição às fls. 326/327. Juntada contrarrazões (fls. 328/330).

O aludido recurso especial teve seu seguimento negado (fls. 332/333).

Os autos retornaram para a primeira instância (fl.334).

À fl. 344, foi acostada certidão informando que os processos nº "00107693538" e "00103781986" são referentes ao mesmo feito. Todavia, o número da capa desse feito é 001/1.05.0645504-5.

À fl. 345, foi ofertada manifestação informando a existência de outro número de processo 00107692528.

Esse profissional ofertou manifestação à fl. 347, sendo que foi juntado o auto de arrecadação e avaliação (fl. 348).

Às fls. 361/379 (dos autos de nº 001/1.05.0645504-5), foram juntados os documentos atinentes ao leilão dos bens da massa falida, por sua vez, realizado no dia 28 de agosto de 2003. Verifica-se que o referido certame atingiu o montante de R\$ 12.840,25 (doze mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco reais). Salvo melhor juízo, esse feito restou baixado em maio de 2004.

I. Processo nº 001/1.05.0331918-3 – Massa Falida de Gráfica Editora Pelotense Ltda

Verifica-se que, posteriormente, foi aberto procedimento concernente ao pedido de extensão dos efeitos falimentares para a empresa denominada de Gráfica Editora Pelotense Ltda, conforme se verifica do material documentado nos autos de nº 001/1.05.0331918-3, uma vez que os sócios da massa falida da Editora Fotoletras Ltda integravam o quadro societário das Gráfica Editora Pelotense Ltda e Editora Jornalística Grande Sul, oportunidade em que foram encontrados bens da massa falida nos Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo e do Espírito Santo.

Às fls. 30/36, foi noticiado e juntado material relativo ao agravo de instrumento interposto pela empresa denominada Gráfica Editora Pelotense Ltda, contra decisão que decretou a falência da agravante.

Após adoção de medidas preconizadas pelas regras aplicáveis ao feito, restaram encontrados alguns bem em nome dos sócios da então falência da Gráfica Editora Pelotense Ltda (fls. 106/110 e 119/125).

Todavia, tem-se que às fls. 47/50 foi juntado a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, essa que, por sua vez, deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa referida – Gráfica Editora Pelotense Ltda, já que a decretação da quebra não atendeu aos requisitos formais previstos no ordenamento jurídico respectivo.

Contudo, após a devida regularização do *iter* processual, às fls. 185/187 foi juntado parecer ministerial opinando pela decretação da quebra da Gráfica Editora Pelotense Ltda, o que foi efetivado às fls. 198/201 dos autos falimentares (nº 001/1.05.0331918-3).

Desse modo, em **15 de maio de 2006**, foi decretada a falência de Gráfica Editora Pelotense Ltda.

Esse corpo profissional procedeu à solicitação de inúmeros requerimentos (fls. 204/205) com o escopo de maximizar os ativos da massa falida.

Restaram adotadas, novamente, medidas administrativas no sentido de materializar os objetivos consignados na Lei Falimentar (fls. 207/210 e 215/292).

Restou proferida determinação no sentido de materializar a indisponibilidade dos bens dos sócios Marília Pupe Pinto Gomes, Antônio Carlos Olivieri e Milton Aloísio Berwian (fl. 239).

Às fls. 323/325, a Fazenda Nacional noticiou a existência de créditos fiscais junto à massa falida.

Às fls. 326-V e 327-V, foi perfectibilizada certidão noticiando o insucesso na intimação dos sócios da falida, Antônio Carlos Olivieri e Milton Aloísio Berwian, respectivamente.

Às fls. 334/339 (processo nº 001/1.05.0331918-3), foram acostadas cópias da matrículas de imóveis de propriedade de Sérgio Uberto Pipo Gomes, essas que, por sua vez, receberam averbações de indisponibilidade em razão de ordem judicial proferida por esse Juízo.

Novas indisponibilidades foram noticiadas às fls. 349/350. Novos ofícios e mandados foram confeccionados às fls. 358/364.

Salvo melhor juízo, ao longo do feito os então sócios da sociedade falida denominada de Gráfica Editora Pelotense Ltda não foram encontrados.

Penhora fiscal foi efetivada às fls. 381/382.

À fl. 407, foi requerido a aplicação do rito previsto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, vez que, nesse feito não se logrou a arrecadação de bens, bem como inexistiam, conforme informação acostada à fl. 409.

Às fls. 415/417, foi efetivada nova penhora fiscal em favor da União.

Assim, à fl. 426, foi proferida decisão determinando que esse profissional impulsione o feito com o escopo de proceder ao seu encerramento.

Nota-se que, tendo em vista que o processo nº 001/1.05.0331918-3 restou relatado acima, bem como ante o fato de que seus débitos já restaram lançados no quadro-geral de credores que segue abaixo e, ainda, diante de que as questões pendentes desse poderão ser tratadas nos autos do processo da massa falida da Editora Fotoletras Ltda, esse profissional opina pelo arquivamento dos autos relativos ao processo retro referido, eis que – salvo melhor juízo – essas não serão pertinentes para o deslinde do feito, que, conforme já foi referido por esse profissional, poderá ser tratado como uma única falência.

II. Processo nº 001/1.05.0331917-5 – Massa Falida de Editora Jornalística Grande Sul Ltda

Do mesmo modo que o feito anteriormente referido, no transcorrer do feito falimentar da massa falida da Editora Fotoletras Ltda os efeitos da falência foram estendidos para a empresa, ora falida, Editora Jornalística Grande Sul Ltda, consoante se verifica da inicial do processo autuado sob o nº 001/1.05.0331917-5.

Assim como nos autos da falência da massa falida da Gráfica Editora Pelotense Ltda, no feito envolvendo a massa falida da Editora Jornalística Grande Sul, foi interposto agravo de instrumento contra decisão do Juízo que decretou a falência, sendo que esse, na oportunidade, foi provido sob o fundamento de que não teria havido o respeito ao contraditório e ao devido processo legal, vez que não teria ocorrido citação das empresas envolvidas na questão falimentar.

À fl. 74, foi otimizada rerratificação de penhora fiscal em face da massa falida da Editora Jornalística Grande do Sul Ltda. Impende ressaltar que o valor de R\$ 79.462,55 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) foi lançado no quadro-geral de credores que segue abaixo.

Nova penhora fiscal às fl. 77, por sua vez, no montante de R\$ 11.900,44 (onze mil, novecentos reais e quarenta e quatro centavos).

Ao longo do feito, com o fito de maximizar os ativos da massa falida em comento, foi otimizado contrato de locação de uma máquina arrecada na demanda falimentar, sendo que foi noticiado, em manifestação acostada às fls. 81/85, o fato de que teria sido ajuizada ação de reintegração de posse pela falida, oportunidade em que foi omitida o fato da condição falimentar da mesma.

Após manifestação ofertada pela entidade ministerial (fls. 107/108), foi exarada decisão determinando a indisponibilidade da máquina então arrecadada pela massa falida.

Restou efetivada, em favor da União, penhora no rosto dos autos às fls. 111/112, sendo que o valor foi consignado em R\$ 38.366,61 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e um centavos). Às fls. 121/124, foram efetuadas penhoras nos respectivos valores de R\$ 503.568,63 (quinhentos e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) e R\$ 63.868,75 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Foi acostada manifestação por esse profissional às fls. 127/128, oportunidade em que se requereu a apreensão da máquina "News King", esse que, após manifestação do *Parquet* (fl. 130), foi deferido pelo Juízo (fl. 131).

A Editora Jornalística Grande do Sul Ltda juntou manifestação (fls. 134/136) informando que a máquina referida acima teria sido desmontada pela sócia Marília Pupe Pinto Gomes e seu ex-cônjuge, não podendo ser encontrada.

Às fls. 171, foi noticiada a existência de nova penhora fiscal em favor da União, dessa vez no valor de R\$ 51.530,10 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos).

Compulsando os autos se verifica que esse corpo jurídico perfectibilizou inúmeros na instrução de presente falência, objetivando a maximização dos ativos da(s) massa(s) falida(s) em comento.

O Ministério Público ofertou manifestação às fls. 181/186, oportunidade em que foram manejadas diversas considerações.

Às fls. 204/206, esse corpo jurídico juntou manifestação contendo relatório com os inúmeros indícios de utilização das personalidades jurídicas das empresas para a otimização de fraudes, na medida em que os sócios das 03 (três) empresas se confundiam, conforme se verifica por meio de superficial análise dos contratos sociais acostados ao feito.

O Ministério Público juntou parecer (fls. 208/210) opinando pela decretação da quebra da Editora Jornalística Grande do Sul Ltda, reiterando, desse modo, a manifestação já lançadas no feito.

Ante as diligências investigativas realizadas por esse corpo profissional, foi localizado o destino da máquina referida acima por meio de manifestação acostada aos autos pela empresa/transportadora que efetivou a transferência da máquina para o município de Joinville/SC.

Posteriormente à manifestação em caráter de urgência juntada por esse corpo profissional (fl. 227) e da manifestação da entidade ministerial (fl. 229), o Juízo competente exarou sentença decretando a falência 231/234.

RS | SC | PR | SP | RJ | MG | DF | OAB/RS 634

Porto Alegre/RS – Rua Carlos Huber, 167 e 221 – CEP 91330-150 – Fone/Fax: (51) 3382-1500

www.escritorioscalzilli.com.br |  [escritorioscalzilli.blogspot.com](https://www.facebook.com/escritorioscalzilli) |  twitter.com/escr_scalzilli

Assim, em **24 de fevereiro de 2006**, foi decretada a falência da empresa denominada Editora Jornalística Grande Sul Ltda.

Luiz Sérgio Vilela de Castro – ME, suposto terceiro interessado na presente demanda na medida em que recebeu a máquina "News King" da massa falidas aqui identificadas, juntou manifestação e documentos às fls. 273/284, consignando diversos requerimentos.

Esse corpo profissional materializou nova manifestação às fls. 286/291, requerendo, principalmente, a autorização judicial para proceder à venda do bem *sub judice*.

Matrículas (cópias) de imóveis cuja propriedade seria de uma das sócias da empresa falida – Isabel Pupe Pinto Gomes – foram acostadas aos autos às fls. 316/330.

A Prefeitura de Porto Alegre, por meio do ofício nº 041/2006, informou a existência de débito, a título de ISSQN, de empresa quebrada, no valor de seria de R\$ 636.490,28 (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa reais vinte e oito centavos).

À fl. 371, foi acostado auto arrecadação de uma máquina da empresa falida, por sua vez avaliada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Às fls. 372/375, foram acostados documentos concernentes à penhoras fiscais nos valores respectivos de R\$ 6.326,21 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos) e R\$ 484.837,08 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos).

Petição do corpo jurídico às fls. 383/385, oportunidade em que foram realizadas consignações no sentido de arrecadar ativos para a(s) massa(s) falida(s).

À fl. 397, foi feita penhora fiscal em pró da União no valor de R\$ 132.093,96 (cento e trinta e dois mil, noventa e três reais e noventa e seis centavos). À fl. 401, foi feita nova penhora no valor de R\$ 618.654,40 (seiscentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Às fls. 431/442 e 444/448, novas cópias de matrículas foram lançadas no feito.

Após retorno da carta precatória remetida à Comarca de Joinville/SC (fl. 495), essa que, por sua vez, certificou que a máquina não mais se encontrava em posse de Luiz Sérgio Vilela de Castro, esse corpo profissional peticionou (fls. 498/500) requerendo fosse expedida ordem de prisão ao depositário infiel.

Esse Juízo (fls. 519/527) procedeu à confecção de decisão saneando o feito falimentar, oportunidade em que restaram decididas questões incidentes, bem como foi determinada a realização de diversas diligências.

O leiloeiro nomeado apresentou data para a realização de hasta pública (fl. 528), o que restou acolhida à fl. 529.

Compulsando o feito falimentar se verifica que, muito embora o quadro societário da presente empresa fosse composto por 05 (cinco) pessoas – 1) Antônio Carlos Olivieri; 2) Ronaldo Pinto Gomes; 3) Isabel Pupe Pinto Martins; 4) Milton Aloísio Berwian; e, 5) Sérgio Uberto Pinto Gomes – nenhuma das inúmeras citações/intimações direcionadas aos aludidos sócios restou perfectibilizada.

Às fls. 557/672, foram acostadas informações fornecidas pelo Ministério da Fazenda.

Luiz Sérgio Vilela de Castro protocolou manifestação às fls. 673/675.

O leiloeiro informou a inexistência de interessados na aquisição da máquina – dobradeira elétrica – ofertada no feito (fl. 682).

A sócia Marília Pupe Pinto Gomes foi intimada, conforme se verifica às fls. 683/683-V.

Esse Juízo exarou nova decisão às fls. 689/690, determinando que o depositário Luiz Sérgio Vilela da Castro procedesse ao depósito do valor que – supostamente – teria recebido pela venda da máquina como sucata.

Isabel Pupe Pinto Gomes acostou manifestação nos autos à fl. 693.

Esse corpo jurídico peticionou requerendo a determinação de depósito no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referentes ao uso da máquina News King.

À fl. 720, foi juntado ofício da Justiça do Trabalho requerendo a reserva de valor decorrente do processo trabalhista autuado sob o nº 00497-2006-020-04-00-2, esse que, por sua vez, teve como reclamante Ana Lúcia da Silva. O valor da reserva solicitada atingia à época o montante de R\$ 3.662,34.

Nova data para a realização do leilão foi sugerida à fl. 726.

Penhora fiscal noticiada à fl. 734 (R\$ 101.092,92).

O leiloeiro juntou manifestação informando a venda da máquina (dobradeira elétrica) (fls. 758/759), bem como os documentos relacionados ao certame (fls. 760/763). O leilão resultou no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Contas homologadas (fl. 767).

1460 ✓

Penhora fiscal à fl. 778 (R\$ 236.552,72) e à fl. 783 (R\$ 240.501,81).

O Juízo proferiu decisão determinando a intimação de Luiz Sérgio Vilela de Castro (fls. 788/790), via carta precatória, para que esse efetivasse o depósito no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) sob pena de execução do débito.

Penhora fiscal de R\$ 85.000,93 (oitenta e cinco mil reais e noventa e três centavos) e R\$ 161.005,47 (cento e sessenta e um mil, cinco reais e quarenta e sete centavos) (fl. 814).

À fl. 809/810, foi requerida a penhora on line de valores por venturas existentes em contas do depositário infiel; o Juízo deferiu o pedido (819), mas essa se revelou inexistosa, haja vistas a inexistência de valores junto à instituições bancárias (fls. 816/818).

Ato contínuo, esse corpo jurídico procedeu à materialização de novos requerimentos às fls. 821/822, sendo requerida a penhora de veículo encontrado em nome do depositário infiel.

Foi juntado AR à fl. "829".

Novos fatos processuais documentados às fls. 833/844, sendo que a questão atinente ao depósito do valor de R\$ 35.000,00 e penhora do veículo resta pendente de concreção.

Esse é o relato do feito atinente ao processo nº 001/1.05.0331917-5.

III. Processo nº 001/1.05.0331573-0 – Massa Falida de Editora Foleletras Ltda

Do acima consignado se verifica que, muito embora o extenso trabalho realizado pela totalidade dos agentes atuantes no feito, o ativo arrecadado em favor das massas falidas acima referidas é ínfimo face os débitos frentes aos credores.

Além disso, tem-se que, conforme referido às fls. 1435/1436, o profissional atuante nesse feito, salvo engano, pensa ser possível, considerando que, *in vero*, as "demais falências" são frustradas, a união das mesmas, ou seja, que todos os fatos processuais restassem autuados em um único feito, que, por sua vez, seria o da massa falida da Editora Foleletras Ltda (processo nº 001/1.05.0331573-0).

Frisa-se que o quadro-geral de credores anexo contém a unificação de todos os débitos da(s) massa(s) falida(s).

Impende ressaltar que a medida acima referida se justifica na medida em que facilitaria o deslinde do processo, assim como, as demais diligências cabíveis e preconizadas pelo Texto Falimentar, conforme já referido outrora.

RS | SC | PR | SP | RJ | MG | DF | OAB/RS 634

Porto Alegre/RS – Rua Carlos Huber, 167 e 221 – CEP 91330-150 – Fone/Fax: (51) 3382-1500
www.escritorioscalzilli.com.br | escritorioscalzilli.blogspot.com | twitter.com/escr_scalzilli

Julia

Assim, concernentemente ao suso exposto, esse profissional aguarda as considerações, recomendações e solicitações do Juízo e do Ministério Público.

No que tange ao presente feito, seguem as seguintes considerações.

Vejamos.

O processo falimentar da Editora Foleletras Ltda se iniciou sendo autuado sob o nº 001/1.05.0645504-5, sendo, posteriormente, aberto o feito de nº 001/1.05.0331573-0, uma vez que aqueles autos (001/1.05.0645504-5) estavam aguardando julgamento de recursos nas instâncias superiores.

Assim, com o escopo de se efetivar as medidas previstas na Lei de Falências, restou aberto/autuado esse processo (001/1.05.0331573-0).

Recapitulando o que já foi referindo acima.

O Juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido de falência ajuizado em face da Editora Foleletras Ltda, sendo que, *a posteriori*, a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul deu provimento ao recurso interposto, conforme atesta o teor do ofício nº 952/2001 (fl. 02).

Nesse ínterim, às fls. 03/04, foi acostada a decisão/sentença que, por sua vez, decretou a falência da Editora Foleletras Ltda. Mister dizer que a falência foi datada em 27 de agosto de 2001.

Os efeitos da decisão acima narrada, como foi positivado anteriormente, foram estendidos à Editora Jornalística Grande Sul Ltda e à Gráfica Editora Pelotense Ltda, respectivamente, em 27 de fevereiro de 2006 e 15 de maio de 2006.

Termo de compromisso firmado à fl. 06.

Da leitura da peça perfectibilizada por esse corpo jurídico às fls. 07/08, se verifica que quando do cumprimento do mandado de fechamento e lacração da empresa, essa já se encontrava fechada. Nessa mesma oportunidade foi requerida a intimação dos sócios da empresa para procederem às declarações previstas no artigo 34 de Lei Falimentar vigente à época, bem como fosse otimizada a entrega dos livros contábeis da empresa.

Às fls. 14/15, as questões narradas no relatório dos demais processos (acima referidos), se iniciaram nesse feito, conforme se verifica da leitura da aludida peça, já que após informações prestadas por ex-funcionários da empresa, foi descoberto que máquinas de grande valor comercial haviam sido transferidas para outros estados, tais como São Paulo e Rio de Janeiro.

Foi juntado contrato de promessa de compra e venda do imóvel em que funcionava a Editora Fotoletras Ltda (Rua Ramiro Barcelos, 77), bem como cópias das matrículas de imóvel sito na rua Frederico Mentz (fls. 23/25).

À fl. 29, foi determinada à busca e apreensão das máquinas informadas no feito.

Manifestação desse corpo jurídico (fls. 33/34).

A empresa AJC Administradora de Bens, Negócios e Participações Ltda peticionou informando que o imóvel lacrado na rua Ramiro Barcelos seria de sua propriedade.

Às fls. 59/60, foi disponibilizada matrícula (nº 118.703) de imóvel sito na rua Marcelo Gama, 140/202, cuja titularidade é da Editora Fotoletras Ltda.

Às fls. 71/72, nova cópia de matrícula (nº 9.793) foi acostada ao feito, sendo atinente ao imóvel localizado na rua Dona Gabriela, 320.

Foi juntado ofício do Cartório de Registro de Imóveis de 4ª Zona (fls. 112/113), oportunidade em que foi informada a realização de averbações de indisponibilidade em imóveis pertencentes aos sócios da empresa falida (matrículas nº 48.002; nº 48.004; e, 95.678). Na mesma oportunidade foram acostadas ao feito, cópias autenticadas das matrículas nº 11.840 e nº 11.950.

Às fls. 133/138, foi juntada manifestação da sindicância, sendo realizadas diversas considerações, bem como consignados requerimentos objetivando maximizar os ativos da massa falida da Editora Fotoletras Ltda. Foram juntados ao feito o auto de arrecadação dos bens imóveis da massa falida, documentos comprobatórios de gastos, entre outros documentos.

O Departamento Estadual de Trânsito – Detran/RS, comunicou a efetivação de restrições nos registros de automóveis cuja titularidade/propriedade restava atribuída aos sócios da falida (fls. 199/206).

Além da máquina que foram localizadas nos Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro e da Santa Catarina, às fls. 208/209, consta informação atinente à máquina localizada no Estado do Espírito Santo.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – Banrisul efetivou manifestação às fls. 216/217, referindo que a máquina localizada no Estado do Rio de Janeiro não poderia integrar o acervo da massa falida, uma vez que teria sido adquirido pela empresa Minister Express Editora de Impressos Ltda e, posteriormente, colocada como garantia em um suposto contrato de alienação fiduciária.

Pedro Canísio Ruschel peticionou (fls. 251/252) referindo que havia se retirado do quadro societário da empresa falida desde o ano de 1990, razão pela qual seus bens não poderiam sofrer as restrições determinadas por esse Juízo. Assim, requereu a revogação de ordem judicial que determinou a indisponibilidade dos seus bens pessoais.

Às fls. 285/289, foram positivadas considerações por parte desse corpo jurídico, ressaltando o fato de que os sócios Antônio Carlos Olivieri e Milton Aloísio Berwian não compareceram em cartório para prestar as declarações preconizadas pelo artigo 34 do Decreto-Lei nº 7.661/1945. Somado a isso, foram tratadas questões incidentes no feito, bem como restaram realizados diversos pedidos para o deslinde do feito.

Em decisão acostada à fl. 294, foi decretada a prisão dos integrantes do quadro societário da falida.

Auto de arrecadação complementar foi acostado à fl. 299.

A sociedade empresarial Minister Express Editora de Impressos Ltda ofertou manifestação (fls. 362/366), com o escopo de prestar as informações solicitadas anteriormente por esse Juízo.

Petição desse corpo profissional às fls. 442/445, oportunidade em que foram positivadas considerações acerca de questões envolvendo as máquinas da falida, sendo que, pelo teor das referidas razões, se pode perceber indícios de fraudes no feito falimentar.

À fl. 451, o termo legal da falência foi fixado em **08 de dezembro de 1997**, 60º (sexagésimo) dia anterior ao primeiro protesto contra a empresa falida.

Conforme foi narrado nos relatórios das falências da Editora Jornalística Grande Sul Ltda e Gráfica Editora Pelotense Ltda acima, pela leitura do despacho juntado às fls. 452/453, se verifica que – “ali” – se iniciou os debates atinentes à extensão dos efeitos da falência da massa falida da Editora Foletras Ltda para as demais empresas integrantes do grupo econômico já aludido.

A entidade ministerial ofertou parecer às fls. 456/458, opinando pela extensão dos efeitos falimentares suso referidos, na medida em que, efetivamente, se vislumbrava a existência de utilização indevida da personalidade jurídica das empresas citadas ao longo do feito.

Penhora no rosto dos autos foi noticiada à fl. 459 (R\$ 5.837,00), tendo como favorecido o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

Da leitura do auto de busca e apreensão e depósito acostado à fl. 476, se verifica que o profissional Fabrício Nedel Scalzilli, após viagens a São Paulo e ao Rio de Janeiro, se dirigiu ao município de Vitória – ES, oportunidade em que foi encontrada a

máquina denominada "News King", sendo essa objeto da massa falida. Na ocasião foi nomeado como depositário fiel o Senhor Ubirajara de Lima Garmendia.

Foram prestadas contas, bem como realizadas considerações, por parte desse corpo jurídico, acerca da condução do feito falimentar (fls. 486/490). Novo auto de arrecadação foi juntado às fls. 511/514.

Penhora fiscal à fl. 516, por sua vez no valor de R\$ 120.089,07 (cento e vinte mil, oitenta e nove reais e sete centavos), tendo como ente beneficiado o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS. À fl. 517, conta penhora fiscal no valor de R\$ 41.185,84 (quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

À fl. 518, foi realizada penhora fiscal no valor de R\$ 13.625,56 (treze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Alvará para levantamento de quantias dispendidas pelo profissional Fabrício Nedel Scalzilli foi expedido e retirado, respectivamente, às fls. 525/525-V. O valor do mencionado documento foi de R\$ 3.764,86 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Fotografias da máquina localizada (RJ) e posteriormente arrecadada por esse corpo jurídico foram juntadas às fl. 532/540.

Inúmeros requerimentos com o fito de preservar os interesses da massa falida foram positivados às fls. 543/546.

O Ministério Público ofertou manifestação às fls. 551/552.

Às fls. 553/554, foi acostada decisão judicial.

Penhora no valor de R\$ 10.059,32 (dez mil, cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) foi otimizada à fl. 557. Penhoras nos valores de R\$ 28.687,97 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) e R\$ 15.657,03 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos), foram realizadas às fls. 558/559.

Foi determinada o cancelamento das indisponibilidades lançadas sobre os bens do ex-sócio da falida, Pedro Canísio Ruschel (fls. 571/572).

Os sócios Antônio Carlos Olivieri e Milton Aloísio Berwian peticionaram às fls. 575/576, oportunidade em que fizeram requerimentos no sentido de suspender a ordem judicial que levava os bens dos mesmos à hasta pública.

Foi juntada a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 589/590), que concedeu ordem liminar de *habeas corpus* contra a decisão exarada pelo Juízo da Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre, essa que, por sua vez, determinava a prisão dos sócios da empresa falida.

RS | SC | PR | SP | RJ | MG | DF | OAB/RS 634

Porto Alegre/RS – Rua Carlos Huber, 167 e 221 – CEP 91330-150 – Fone/Fax: (51) 3382-1500

www.escriptorioscalzilli.com.br |  escritorioscalzilli.blogspot.com |  twitter.com/escr_scalzilli



1461

O leiloeiro trouxe aos autos proposta de aquisição de uma das máquinas que compunha o acervo da massa falida, por sua vez, realizado no dia 28 de agosto de 2003 (fl. 601). Observa-se que a referida proposta atingiu a soma de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme se verifica à fl. 602.

Às fls. 604/611, foram acostados os documentos relativos ao custeio do certame.

O Ministério Público ofertou promoção às fls. 613/614.

Manifestação do síndico às fls. 615/616 e 617/618 e nova intervenção ministerial à fl. 640.

Às fls. 644/650, foi acostado ao feito a cópia da peça vestibular referente aos embargos de terceiros opostos pela empresa Impressores de América Ltda, por sua vez objetivando a suspensão/revogação da ordem que determinou a busca e apreensão da máquina na cidade de Araras/SP.

Manifestação do Síndico às fls. 653/654.

A proposta de arrematação restou homologada pelo Juízo à fl. 657.

O leiloeiro nomeado no feito peticionou requerendo o ressarcimento dos valores dispendidos no feito falimentar (fl. 665).

Manifestação do Síndico às fls. 670 e 673.

Penhoras no rosto dos autos às fls. 701/702 (R\$ 5.305,70 e R\$ 15.442,62).

Às fls. 705/706, foi noticiada a transferência do valor de R\$ 17.857,14 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) em benefício da massa falida.

Manifestação do Síndico à fl. 713.

Consoante se verifica do teor do despacho acostado à fl. 716, os sócios da falida não procederam à entrega dos livros contábeis da empresa falida em cartório, conforme as regras de regência preconizam.

Nova manifestação do profissional leiloeiro às fls. 717/718, oportunidade em que vem ao feito justificar o pedido de ressarcimento do valor de R\$ 5.559,25 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte cinco centavos).

Promoção ministerial foi juntada às fls. 734/737.

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS materializou manifestação alegando a existência de inúmeros débitos da falida frente à autarquia federal, tendo

RS | SC | PR | SP | RJ | MG | DF | OAB/RS 634

Porto Alegre/RS – Rua Carlos Huber, 167 e 221 – CEP 91330-150 – Fone/Fax: (51) 3382-1500

www.escriptorioscalzilli.com.br | escritoscalzilli.blogspot.com | twitter.com/escr_scalzilli

entre eles pedido de restituição. Todavia, a entidade previdenciária não discriminou os referidos valores (fls. 744/745).

Novas manifestações do Síndico foram acostadas ao feito (fls. 766/767 e 776).

Cartas de arrematação foram juntadas ao feito (fl. 788 e 789).

Penhora no rosto dos autos (fl. 790), no valor de R\$ 179.976,96 (cento e setenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Lista de custas judiciais a ser pagas pela massa falida foi acostada às fls. 793/792.

O quadro-geral de credores foi juntado ao feito às fls. 804/806.

À fl. 818, foi expedido alvará no valor de R\$ 2.905,00 (dois mil e novecentos e cinco reais) para fins de custeio de publicação de editais.

Esse profissional ofertou manifestação às fls. 821/822, bem como à fl. 833.

À fl. 835, foi confeccionado alvará no valor de R\$ 11.877,20 (onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), objetivando o adimplemento das custas processuais referidas à fl. 792, o que restou comprovado o adimplemento às fls. 845/846.

Novo alvará foi confeccionado à fl. 842, tendo em vista a necessidade de adimplemento das custas atinentes à citação editalícia de empresa denominada Editora Jornalística Grande Sul Ltda. O valor referido foi de R\$ 822,50 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Carta de arrematação à fl. 854.

Novo comprovante de adimplemento realizado às fls. 855/856.

Penhora fiscal à fl. 861, por sua vez no valor de 116.946,99 (cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Esse corpo profissional teceu esclarecimentos às fls. 862/864, no sentido de elucidar as razões pelas quais a máquina encontrada na cidade de Araras/SP não foi objeto de leilão.

Penhora no valor de R\$ 15.315,07 (quinze mil, trezentos e quinze reais e sete centavos).

Petição do Síndico à fl. 869 e fl. 876, oportunidade em que foi noticiada a localização da máquina "News King" na cidade de Joinville/SC (conforme referido no relatório do processo da massa falida da Editora Jornalística Grande Sul Ltda acima).

1467 ✓

O relatório previsto no artigo 103 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 foi juntado às fls. 895/903, oportunidade em que foi realizado relatório sucinto do feito, bem como foram realizadas considerações acerca do laudo pericial – que não foi realizado – e do comportamento dos sócios das massas falidas.

Às fls. 909/915, foram realizadas considerações acerca dos atos de sindicância que haviam sido realizados até o referido momento.

Às fls. 918/919, os honorários de sindicância, em que pese os inúmeros atos no sentido de apurar ativos para a(s) massa(s) falida(s), foram fixados em 4% sobre o valor do ativo arrecadado, sob o fundamento de demora na apresentação do relatório previsto no artigo 103 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

Ocorreram manifestações do Síndico, do Ministério Público e da empresa indicada (fls. 920/947), no sentido de se proceder à avaliação da marca das falidas.

À fl. 949, foi juntado cálculo referente aos valores correspondentes aos honorários de sindicância.

Foi determinada a apresentação de contas às fls. 955, o que foi realizado às fls. 957/959.

Nova manifestação desse corpo jurídico à fl. 962.

Promoções do Ministério Público foram acostadas às fls. 964 e 965;

O corpo jurídico responsável pela administração patrimonial da(s) massa(s) falida(s) peticionou às fls. 966/967, oportunidade em que foi apresentado o plano de pagamento dos créditos trabalhistas, bem como requerimento no sentido de efetivação da transferência dos valores para as contas individualizadas em favor dos beneficiados (fls. 966/969).

Ministério Público teceu considerações à fl. 970.

Esse profissional peticionou requerendo a publicação do edital previsto no artigo 114 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 (fls. 976/977), o que foi atendido à fl. 979.

Despesas com a publicação do edital foram comprovadas às fls. 983/988 e o alvará expedido à fl. 991.

À fl. 985, foi realizado novo cálculo de honorários, por sua vez, no percentual de 4% sob o valor de R\$ 694.920,45 – montante até então arrecadado pela massa falida – nos termos da (correta) decisão de fl. 982.

Penhora do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no valor de R\$ 6.027,70 (seis mil, vinte e sete reais e setenta centavos) (fl. 992).



Manifestação desse corpo de administração judicial às fls. 996/997; às fls. 1012/1013; às fls. 1022/1023; à fl. 1032; à fl. 1040.

Foi juntada à cópia de sentença que decretou a falência da empresa da Editora Jornalística Grande Sul Ltda (fls. 1026/1029).

Penhora fiscal à fl. 1049, por sua vez no valor de R\$ 48.055,47 (quarenta e oito mil, cinqüenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), tendo como credor o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Alvará expedido à fl. 1055, em razão de dívida de alimentos, conforme fatos noticiados no feito. Verifica-se que o valor atingiu o montante de R\$ 2.465,55 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos).

Petição desse profissional às fls. 1056/1057, oportunidade em que foram positivados pedidos no sentido de maximizar ativos para a(s) massa(s) falida(s).

À fl. 1067, foi juntada (re)avaliação de bem imóvel localizado na rua Dona Gabriela, 320, em Porto Alegre.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul acostou lista dos beneficiados com as transferências decorrentes dos créditos – trabalhistas – da massa falida (fls. 1077/1079).

À fl. 1081, foi juntado comprovante de abertura de conta em nome desse profissional, sendo que a transferência foi de R\$ 27.796,82 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

Petição desse profissional às fls. 1082/1085.

À fl. 1103/1104, foi liberado valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos honorários de sindicância, que resultou no cálculo de R\$ 14.692,65 (quatorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta cinco).

Petição da sindicância (às fls. 1110/1111 e 1116), manifestação do Ministério Público (fl. 1114).

O Banco do Brasil S/A informou a transferência de R\$ 168.610,90 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e dez reais e noventa centavos) para a conta da massa falida (fl. 1124).

Penhora fiscal em favor do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS (fl. 1140) no valor de R\$ 12.750,72 (doze mil, setecentos e cinqüenta reais e setenta e dois centavos). À fl. 1142, foi positivada penhora em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no valor de R\$ 103.739,20 (cento e três mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).



Manifestação desse profissional às fls. 1148/1150 e decisão judicial à fl. 1151, que, por sua vez, resultou na adoção de diversas medidas e diligências com o fito de maximizar ativos para a(s) massa(s) falida(s) (fls. 1152/1157).

Nova manifestação às fls. 1169/1170 e à fl. 1187.

Decisão do Juízo Falimentar autorizado a realização da hasta pública (fl. 1188) do imóvel localizado na rua Dona Gabriela, 320, em Porto Alegre, por sua vez, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (fl. 1189).

O imóvel sito na rua Marcelo Gama, 140/202, em Porto Alegre, foi avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

A União, em manifestação acostada às fls. 1210/1211, referiu que eventuais créditos penhorados no rosto dos autos não teriam sujeição à ordem e classificação predisposta na Lei Falimentar, eis que não seriam da massa falida e sim do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na medida em que foram descontados valores das remunerações dos funcionários e não foram repassados à autarquia federal. Assim, pugnou pela restituição dos valores referidos.

À fl. 1214-V, foi efetivada a intimação de João Batista Gragi Moreira, no sentido de que procedesse à entrega de um automóvel em pró da massa falida.

O edital de realização da praça foi juntado à fl. 1222, sendo que restaram levados à hasta pública dois imóveis.

O leiloeiro acostou manifestação às fls. 1229/1237, oportunidade em que foram juntadas a ata de leilão, bem como comprovantes de despesas otimizadas com o certame.

Após despacho proferido pelo Juízo (fl. 1239), o leiloeiro prestou esclarecimentos às fls. 1248/1249 e 1278.

Esse corpo jurídico consignou novas considerações às fls. 1252/1254 e 1285/1286, oportunidade em que fez requerimentos com o escopo de, se repisa, maximizar ativos da massa falida.

Penhora fiscal no valor de R\$ 236.464,60 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) em razão de execução fiscal da União.

Manifestações do leiloeiro (fl. 1295), do Ministério Público (1298) e do Juízo Falimentar (fl. 1299).

As matrículas atualizadas dos imóveis foram juntadas pelo leiloeiro às fls. 1310/1313. O edital do leilão foi acostado à fl. 1315. Nova manifestação do profissional leiloeiro às fls. 1329/1330.



Esse corpo profissional teceu considerações às fls. 1333/1334 e a entidade ministerial às fls. 1336/1337.

Às fls. 1338/1350, foram juntados os documentos atinentes à venda dos imóveis em hasta publica, bem como os documentos relacionados ao certame. O aludido leilão atingiu o montante de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais).

Decisão judicial acerca de vários pontos incidentes no feito (fls. 1356/1357).

À fl. 1359, foi acostado telegrama enviado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, comunicando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto pela empresa Impressores América Ltda, por sua vez, possuidora de máquina negociada dentro do termo legal da falência.

O Ministério Público ofertou manifestação às fls. 1368/1369, opinando pela aceitação da proposta lançada na hasta pública.

Cartas de arrematação foram expedidas às fls. 1371 e 1374, tendo em vista a homologação do leilão à fl. 1370.

Penhora fiscal no valor de R\$ 65.714,01 (sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e um centavo).]

Penhora de R\$ 2.187.445,75 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) (fl. 1447).

Esse é o relato – conjunto – dos autos falimentares da Massa Falida de Editora Foletras Ltda, da Massa Falida de Gráfica Editora Pelotense Ltda e da Massa Falida de Editora Jornalística Grande do Sul Ltda.

Assim, considerando que a máquina impressora localizada na cidade de Araras/SP não pode ser levada à hasta pública em razão de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ;

Considerando que nos autos se está aguardando o retorno das Cartas com Aviso de Recebimento enviadas ao município de Joinville/SC, com o fito de se verificar a possibilidade de arrecadação de R\$ 35.000,00 em favor da(s) massa(s) falida(s), tendo em vista o desaparecimento da máquina “News King”;

Em vista do exposto **se requer:**

- 1) Seja autorizado a unificação dos feitos, haja vista que facilitará o deslinde do feito e, além disso, não causará qualquer prejuízo às falências, já que essas se confundem;
- 2) Seja enviado ofício ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, solicitando que forneça os extratos das massas de forma completa, uma

RS | SC | PR | SP | RJ | MG | DF | QAB/RS 634

Porto Alegre/RS – Rua Carlos Huber, 167 e 221 – CEP 91330-150 – Fone/Fax: (51) 3382-1500

www.escritorioscalzilli.com.br | escritorioscalzilli.blogspot.com | twitter.com/escr_scalzilli

vez que não é difícil perceber que os extratos juntados às fls.1403/1408 não restam completos, já que o ativo da massa falida, salvo melhor juízo, é muito superior ao valor ali referido, na medida em que às fl. 1370 consta venda dos imóveis, R\$ 412.995,10;

3) Seja enviado ofício para o Banco do Brasil S/A para que proceda à transferência dos valores depositados em favor da massa falida junto àquela instituição bancária (R\$ 1.500,00);

4) Sejam enviados os autos para o contador judicial para que esse proceda ao cálculo dos valores devidos a esse profissional a título de comissão de sindicância;

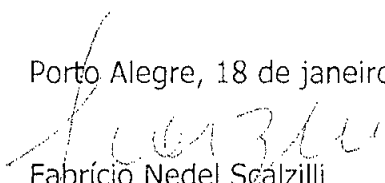
5) Requer sejam disponibilizados os processos relacionados à fl. 806, sob a denominação de **créditos pendentes de julgamento**, para eventuais lançamentos no quadro-geral de credores;

6) Após isso, requer a disponibilidade dos autos para proceder à publicação do edital previsto no artigo 96, parágrafo segundo, do Decreto-Lei nº 7.661/1945;

7) Impende ressaltar que, segue anexo, esboço do quadro-geral de credores que ensejará o deslinde dos feitos.

Nesses termos,
pede deferimento.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2011.


Fabrício Nedel Scalzilli

OAB/RS 44.066

1472

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Quadro-Geral de Credores da Massa Falida de
Editora Fotoletras Ltda/ Massa Falida de Gráfica
Editora Pelotense Ltda/ Massa Falida de Editora
Jornalística Grande do Sul Ltda.

Despesas Extraconcursais: Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, R\$ 79,70; Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona, R\$ 155,60; Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona, R\$ 68,70; Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona, R\$ 8,14; Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona, R\$ 19,40; União, R\$ 478,98 (01048.010/99-6); Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona, R\$ 53,66; União, R\$ 135,92 (processo nº 01268.010/99-5); União, R\$ 270,14 (processo nº 00332.010/00-7);

Créditos trabalhistas: **Créditos com garantia real:** Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, R\$ 356.683,89 (processo nº 111860);

Créditos fiscais: **Federais:** União, R\$ 54.146,45; União, R\$ 10.124,41; União, R\$ 75.973,18; União, R\$ 110.175,50; União, R\$ 79.462,55; União, R\$ 38.366,61; União, R\$ 503.568,63; União, R\$ 63.868,75; União, R\$ 6.326,21; União, R\$ 484.837,08; União, R\$ 132.093,96; União, R\$ 618.654,40; União, R\$ 101.092,92; União, R\$ 236.552,72; União, R\$ 240.501,81; União, R\$ 85.000,93; União, R\$ 161.005,47; União, R\$ 478,98 (01048.010/99-6); União, R\$ 4.029,66 (processo nº 01274.013/00-3); União, R\$ 10.059,32; União, R\$ 28.687,97; União, R\$ 15.657,03; União, R\$ 5.305,70; União, R\$ 15.442,62; União, R\$ 116.946,99; União, R\$ 236.464,60; União, R\$ 2.187.445,75; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, R\$ 531.457,56; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, R\$ 179.976,96; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, R\$ 15.317,07; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, R\$ 6.027,70; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, R\$ 48.055,67; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, R\$ 103.739,20; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, R\$ 65.714,01; Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, R\$ 5.837,00; Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, R\$ 120.089,07; Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, R\$ 41.185,84; Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, R\$ 13.625,56; Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, R\$ 12.750,72;

Estaduais:

Créditos com privilégio geral: Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, R\$ 765.709,81; Elaine Teresinha Vieira, R\$ 3.548,99; Luiz Antônio Pedrosa Filho, R\$ 4.180,70; Mozart Minotto Portela, R\$ 62.790,80; Otomar Gabriel Grabin, R\$ 24.480,54; Rômulo José Escuto, R\$ 300,00; Sindicato das Indústrias Gráficas de Porto Alegre, R\$ 4.154,97; Vilson José Tonello, R\$ 62.756,51;

Credores quirografários: Cleomar Antônio Pereira Lima, R\$ 921,30; Delcor Tintas Gráficas S/A, R\$ 146.717,12; Flama Transportes Ltda, R\$ 4.264,17; Gutenberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda, R\$ 57.162,00; José Antônio Araújo da Silva, R\$ 600,62;

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2011.

Síndico Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE/RS

PROCESSO: 001/1.05.0331573-0

MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA, representada por seu
Síndico, **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, vem à presença de Vossa Excelência,
respeitosamente, nos autos falimentares, dizer e requerer o que segue:

1. DO SEGUNDO PLANO DE PAGAMENTO:

Com intuito de dar andamento ao feito, considerando que já foi apresentado um
Plano de Pagamento contemplando 82,14% do crédito, requer apresentar novo Plano de
Pagamento contemplando o percentual de 17,86% do crédito habilitado, o qual atinge a monta
de R\$ 322.949,24, ocorrendo assim o pagamento de 100% do valor principal dos créditos
trabalhistas habilitados.

Nesta linha, **(A) requer seja deferido por V.Exa. o novo Plano de Pagamento**
apresentado, determinando-se a abertura de contas-depósitos vinculadas a cada um dos
credores trabalhistas, transferindo-se as montas dispostas no Plano de Pagamento anexo, que
deverão ser extraídas das contas-depósito vinculadas a massa falida.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

**PLANO DE PAGAMENTO TRABALHISTA, CONTEMPLANDO
17,86% SOBRE O CRÉDITO HABILITADO**

NOME DO CREDOR	CRÉDITO NA DATA DA QUEBRA (05/07/2002)	PERCENTUAL A SER PAGO (17,86%)	VALOR CORRESPONDENTE À 17,86 DO CRÉDITO HABILITADO	VALOR TOTAL A RECEBER
Aldair Olmiro Muller	R\$ 7.000,00	17,86%	R\$ 1.250,20	R\$ 1.250,20
Adão Pereira Lorrdo	R\$ 206.540,00	17,86%	R\$ 36.888,04	R\$ 36.888,04
Alacir Barboza	R\$ 879,34	17,86%	R\$ 157,05	R\$ 157,05
Alair Pedro Jandrey	R\$ 80.262,82	17,86%	R\$ 14.334,94	R\$ 14.334,94
Almir José Bartê	R\$ 9.000,00	17,86%	R\$ 1.607,40	R\$ 1.607,40
Antônio Carlos Cardoso	R\$ 5.000,00	17,86%	R\$ 893,00	R\$ 893,00
Carlos Alberto da Costa	R\$ 7.000,00	17,86%	R\$ 1.250,20	R\$ 1.250,20
Cláudio Barbosa	R\$ 9.000,00	17,86%	R\$ 1.607,40	R\$ 1.607,40
Claudioiro Vaz Pinheiro	R\$ 7.000,00	17,86%	R\$ 1.250,20	R\$ 1.250,20
Darci Francisco Lenhardt	R\$ 7.000,00	17,86%	R\$ 1.250,20	R\$ 1.250,20
Eluir José Guaragni	R\$ 6.930,00	17,86%	R\$ 1.237,70	R\$ 1.237,70
Flavio Wunsh	R\$ 7.000,00	17,86%	R\$ 1.250,20	R\$ 1.250,20
Ivanor Kich	R\$ 22.000,00	17,86%	R\$ 3.929,20	R\$ 3.929,20
José Eduardo Macedo de Campos	R\$ 9.000,00	17,86%	R\$ 1.607,40	R\$ 1.607,40
José Kunz	R\$ 5.000,00	17,86%	R\$ 893,00	R\$ 893,00
José Vanderlei da Silva	R\$ 7.000,00	17,86%	R\$ 1.250,20	R\$ 1.250,20
Juliano Lang	R\$ 9.000,00	17,86%	R\$ 1.607,40	R\$ 1.607,40
Luciano Wunch	R\$ 12.312,45	17,86%	R\$ 2.199,00	R\$ 2.199,00
Luis Augusto Muller	R\$ 5.000,00	17,86%	R\$ 893,00	R\$ 893,00
Marcelo Santiago Pereira	R\$ 1.957,23	17,86%	R\$ 348,14	R\$ 348,14
Nelso Pereira	R\$ 2.300,00	17,86%	R\$ 410,78	R\$ 410,78
Renato José Maders	R\$ 7.000,00	17,86%	R\$ 1.250,20	R\$ 1.250,20
Odilo Izidoro Diedrich	R\$ 33.000,00	17,86%	R\$ 5.893,80	R\$ 5.893,80
				R\$ 322.949,24

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066